



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2017 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SEMED – CONTRATO Nº 182/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR. VALDEMAR DA SILVA RIBEIRO.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, inscrito no CNPJ nº **17.499.234/0001-28**, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Educação, CLÓVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº 414.093.292-91 e o Sr. **VALDEMAR DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, portador do CPF nº 763.921.802-06, residente e domiciliado na Tv. Nicanso Feitosa, s/nº, bairro Planalto, no Município de Monte Alegre, Estado Pará, doravante denominado Contratado, baseado no resultado do **CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO nº 001/2017**, com as estipulações seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1- Este contrato tem por objeto:

- 1.1- A contratação de serviços de **FRETAMENTO DE ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 013**: Comunidades de Fatura, São Francisco e Bacaba Arapari para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Entroncamento Boa Sorte. Manhã e Tarde.. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS, ANO 2005, PLACA JXK 8647, RENAVAL 0087276608-0.

CLAUSULA II – DO PRAZO

- 2.1 – O prazo de disponibilização do bem e execução dos serviços é de 45 dias letivos, contado da data da emissão da ordem de serviço.
- 2.2 - **O presente Contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.**
- 2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.

CLAUSULA III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – O preço convencionado, conforme preço básico do chamamento Público do dia **17 de abril de 2017**, será o **valor do item 13 correspondente a R\$-200,00** (duzentos reais) **diário, totalizando R\$-9.000,00** (nove mil reais) **pelo período de 45 dias.**

3.2 – DO PAGAMENTO:

3.2.1 – Os pagamentos serão efetuados ao final dos 45 dias, com a comprovação da execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Educação e posteriormente autorizando o procedimento, para protocolo dos documentos de cobrança na Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

PESSOA JURIDICA:

3.2.2 - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestados no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, recibo, frequência dos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

serviços, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União; Certidões do FGTS, Municipal, Certidão Tributária, Certidão não Tributária, Certidão N. de Débitos Trabalhistas, Contrato Social e Documentos do Rep. Legal da Empresa CPF e RG.

PESSOA FISICA:

3.2.3 - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado a Prestação dos Serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, contrato, recibo, frequência dos serviços, certidões Municipal, certidão Conjunta da Receita Federal Pessoa Física, situação cadastral do CPF, CPF e Carteira de Identidade

CLAUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

4.1 – Contratante e a Contratada acordam que os preços consignados na proposta objeto deste contrato, ficarão **irreajustáveis.**

4.2 – Em havendo justificativa poderá a administração aumentar ou diminuir o objeto licitado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO

5.1 – Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, e da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 3308 - FUNDEB

FUNCIONAL: 12.368.0032.2132 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – A contratada fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.

SÃO RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S) (PESSOA FÍSICA E JURIDICA)

- ✓ **A EMPRESA VENCEDORA DE QUALQUER ITEM DESTE ANEXO DEVERÁ TER VEÍCULOS PRÓPRIOS DOCUMENTADOS NA RAZÃO SOCIAL DA MESMA, NÃO PODENDO SUBLOCAR VEÍCULOS DE TERCEIROS PARA EXECUTAR O SERVIÇO.**
- ✓ **DISPONIBILIZAR OS VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE, REGULARIZADO PERANTE OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO (APTO PARA CIRCULAÇÃO) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACITADO PARA O TRANSPORTE ALUDIDO, ANEXANDO CÓPIA AUTENTICADA DA DOCUMENTAÇÃO;**
- ✓ **O VEÍCULO (ONIBUS ESCOLAR) DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, EM PLENO FUNCIONAMENTO (MACACO, ESTEPE, TRIANGULO, CHAVE DE RODA, EXTINTOR DE INCÊNDIO E ETC.);**
- ✓ **O VEICULO DEVERÁ ATENDER O CAPITULO XIII, DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO; DE ACORDO COM OS ARTIGOS 136, 137, 138 E 139;**
- ✓ **MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO – NO CASO DE INTERRUPTÃO DO SERVIÇO POR MAIS DE VINTE E QUATRO HORAS, POR DEFICIÊNCIA MECÂNICA OU QUALQUER OUTRA CAUSA NÃO IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO OU NÃO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVERÁ O PRESTADOR DO SERVIÇO SUBSTITUIR AS SUAS EXPENSAS O VEÍCULO POR OUTRO DE IGUAL OU SUPERIOR CAPACIDADE, VISANDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL – O NÃO CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA IMPLICARÁ EM ROMPIMENTO DO CONTRATO, PAGAMENTO DE MULTA SOBRE A**
Monte Alegre – Pará - CNPJ nº 04.838.496/0001-28 – Praça Tiradentes, nº 100 – Bairro: Cidade Baixa.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

MENSALIDADE, DE 20%, DESCONTADA DOS DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS OU COBRADA JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE;

- ✓ ATENDER AS ORIENTAÇÕES E ORDENS DE SERVIÇOS EXPEDIDAS PELO CONTRATANTE, POR SEUS FISCAIS NOMEADOS;
- ✓ **ESTAR APTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO HORÁRIO INFORMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. APÓS O TERMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, O VEÍCULO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO.**

CLAUSULA VII - PENALIDADES

- 7.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Educação, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87, 88 da Lei 8.666/93.
- 7.2 – No caso da contratada não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, além das penas previstas no item anterior, ser aplicadas:
- a) Multa Correspondente a 8 % (oito por cento) do valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços desta licitação, sem justa causa, por mais de cinco dias úteis ou sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato sem justa causa, por mais de cinco dias úteis, juros de 0,25 % ao dia e 6% de juros de mora ao ano.
 - b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, depois de decorridos 30 (trinta) dias do atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.
 - c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Legislação vigente.

CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO

- 8.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria de Educação, caberá rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empresa:
- 8.2 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- 8.3 – Transferir total ou parcial o contrato, sem prévia anuência da contratante.
- 8.4 – A contratada não pode vender o veículo enquanto o contrato estiver em vigor.

CLAUSULA IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 – Este termo de contrato, regido pela Lei 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA X - DO FORO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

10.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem concordes, Contratante e Contratada, firmam este termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**VALDEMAR DA SILVA RIBEIRO
CPF: 763.921.802-06
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:
